



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI N° 1.611/14, de 25/11/2014.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza financeira, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de São João do Oeste, podendo, para tanto, apoiar e financiar:

- I. Despesas com pessoal;
- II. Manutenção da Biblioteca Pública e do Museu Municipal;
- III. Manutenção das atividades da Banda Municipal e Orquestra de Violões;
- IV. Programas de Formação Cultural, como a realização de cursos e oficinas, ou através da concessão de bolsas de estudo;
- V. A manutenção de grupos culturais, folclóricos e artísticos;
- VI. A conservação, reforma e ampliação de espaços culturais e históricos;
- VII. Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em São João do Oeste;
- VIII. Despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- IX. Pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- X. Produções em vídeo, fotografia e artes visuais;
- XI. Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- XII. Projetos de produção de bens culturais.

*Parágrafo único.* Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- IV. Resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural, celebrados com instituições públicas ou privadas;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

- V. Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI. Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- VII. Saldos de exercícios anteriores; e
- VIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**§1º** No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§2º** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**§3º** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado.

**I** – As entidades deverão estar em plena atividade, em conformidade com seu estatuto social, tendo como domicílio o município de São João do Oeste, pelo período mínimo de 03 (três) anos e sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

**II** – O benefício não poderá ser concedido a pessoa física que tenha vínculo funcional com o Município, ou pessoa jurídica que tenha como dirigente qualquer servidor público.

**Art. 4º** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

**I** - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

**II** - Indutora, via lançamento de editais.

*Parágrafo único.* A prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 6º** O Gestor do Fundo, responsável pela sua execução físico-financeira será o Prefeito Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 25 de novembro de 2014

SÉRGIO LUIS THEISEN  
Prefeito Municipal